

Circular Nº22/2019

Vitória/ES, 22 de abril de 2019

Aos Postos de Gasolina do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Lei nº 9.418/2019 – Vitória/ES.**

Prezado associado,

Trazemos ao vosso conhecimento que, em 01/04/2019, foi publicada no Diário Oficial do Município de Vitória a Lei nº 9.418/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Laudo de Inspeção Predial no âmbito do **Município de Vitória/ES.**

A mencionada legislação estabeleceu que a partir de sua publicação as edificações públicas e privadas localizadas no Município de Vitória serão objeto de vistorias técnicas periódicas, que deverão ser registradas em Laudos de Inspeção Predial elaborados por profissional habilitado e registrado no CREA/ES ou CAU/ES, competindo ao responsável legal pela edificação providenciar o citado laudo, arcando, portanto, com os respectivos custos.

Os principais critérios definidores da obrigatoriedade da realização dos Laudos são:

- Quanto à área: edificações não residenciais ou de uso misto com mais de 900m² de área construída;
- Quanto à altura: edificações com altura total superior a 9m²;
- Quanto à ocupação, carga de incêndio ou riscos existentes: área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não a comercialização, com capacidade superior a 1.560kg; edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis acondicionados ou fracionados em tambores ou outros

recipientes transportáveis, cuja capacidade individual do recipiente seja superior a 250 litros, se líquidos, ou 520Kg, se gases; edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada.

O Laudo de Inspeção Predial deverá ser apresentado ao Município pelo responsável legal pela edificação em até 10 (dez) anos após a concessão do Certificado de Conclusão da obra.

No caso de edificação com Certificado de Conclusão emitido há mais de 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Lei, o responsável legal terá o prazo de 02 (dois) anos para providenciar a elaboração e apresentação do Laudo de Inspeção Predial ao Município.

O responsável legal pela edificação é obrigado a providenciar a renovação do Laudo de Inspeção Predial e apresentá-lo ao Município a cada 10 (dez) anos.

Uma cópia do Laudo de Inspeção Predial deverá ser mantida na edificação, à disposição da fiscalização e de eventuais interessados.

O não atendimento às disposições previstas na nova legislação sujeitará os infratores à aplicação de multa.

Para vossa melhor compreensão, segue anexo o inteiro teor da Lei.

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.